



GRUPO PARLAMENTAR

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.^a
(Orçamento do Estado para 2021)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Exposição de motivos

Portugal continua a ser um país onde muitos dos trabalhadores no ativo apresentam qualificações abaixo do necessário.

Os últimos Governos têm revelado uma preocupação com a área da formação e qualificação dos adultos na vida ativa uma vez que o nosso país continua a ter atrasos evidentes e estruturais na formação escolar dos trabalhadores, apesar dos avanços que se têm conseguido nos últimos anos.

O mercado global e a forte competitividade em que as empresas operam colocam-nas perante grandes dificuldades e exigências cada vez maiores e mais complexas. E, neste contexto, a qualificação média dos trabalhadores encontra-se, em muitos casos, desajustada dos desafios que se colocam ao nosso tecido empresarial.

Existem já medidas que permitem às empresas apoiar os trabalhadores que pretendam trabalhar e estudar ao mesmo tempo, procurando obter qualificações de nível superior, através da compatibilização do horário de trabalho com os horários letivos por via do estatuto do “trabalhador-estudante”. No entanto, nem sempre as dificuldades se colocam ao nível da questão dos horários pois há trabalhadores que não têm condições financeiras para assumirem os encargos inerentes à frequência de um curso superior.

Nesse sentido, é importante tomar medidas que incentivem as empresas a ajudarem os trabalhadores com os custos inerentes à inscrição e frequência de cursos superiores em universidades ou institutos politécnicos.



GRUPO PARLAMENTAR

Assim, apresenta-se de seguida uma proposta de alteração legislativa, no âmbito do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares cujo objetivo é, através da consideração fiscal e dos gastos das empresas com o pagamento de propinas dos seus trabalhadores para frequência de cursos Técnico Superior Profissional, Licenciatura, Mestrado ou Doutoramento, não haja consideração desse benefício, na esfera do trabalhador, como rendimento tributável, incentivar as empresas a apoiarem os seus trabalhadores no reforço das suas qualificações de nível superior.

O artigo 2.º do CIRS delimita a noção de rendimentos do trabalho dependente (Categoria A) para efeitos de IRS. Estão aqui previstos os rendimentos auferidos no âmbito da relação jurídica de trabalho subordinado (contrato de trabalho).

A compreensividade da categoria A assenta na definição da remuneração resultante do trabalho prestado e que, através do n.º 2 do artigo 2.º e, particularmente da alínea b) do n.º 3 do mesmo artigo, atinge uma expressão muito abrangente, contemplando as denominadas vantagens acessórias, ou fringes benefits, ou seja, aquelas importâncias que traduzam para o trabalhador um benefício em razão da relação laboral que o une à entidade empregadora, contemplando os benefícios atribuídos ao trabalhador em dinheiro ou em espécie, mas também aqueles benefícios que resultem da circunstância de o trabalhador não ter de suportar encargos para usufruir de determinadas vantagens.

Ora, face a esta definição abrangente de rendimentos da categoria A em IRS, o benefício que resultaria para o trabalhador do facto de a sua entidade patronal suportar os encargos relativos às propinas do curso superior que o trabalhador frequentasse iria traduzir-se, na esfera do trabalhador, num rendimento sujeito a IRS.

Por um lado, o artigo 2.º-A do CIRS estabelece a delimitação negativa da incidência relativa a rendimentos da categoria A. Isto é, contempla a exclusão de tributação de determinados rendimentos que, de outra forma, seriam tributados no âmbito daquela categoria, essencialmente atendendo a motivos de natureza social.



GRUPO PARLAMENTAR

Por outro lado, mostra-se necessário para se obter o efeito desejado- contribuir para o aumento da qualificação da população em idade ativa- fazer uma alteração legislativa no âmbito dos Códigos do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas cujo objetivo é, através da consideração fiscal e possível majoração dos gastos das empresas com o pagamento de propinas dos seus trabalhadores para frequência de cursos Técnico Superior Profissional, Licenciatura, Mestrado ou Doutoramento, e incentivar as empresas a apoiarem os seus trabalhadores no reforço das suas qualificações de nível superior.

Nestes termos, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 61/XIV/2ª – Orçamento do Estado para 2021:

Artigo 220.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 2.º-A, 3.º, 10.º, 18.º, 29.º, 43.º, 47.º, 51.º e 78.º-F do Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º-A

[...]

1 - [...]

a) . [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]



GRUPO PARLAMENTAR

- f) [...]
- g) As importâncias suportadas pelas entidades patronais com o pagamento de propinas de cursos Técnico Superior Profissional, Licenciatura, Mestrado e Doutoramento que sejam frequentados pelos seus trabalhadores, desde que a atribuição tenha carácter geral

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

[...]»

Artigo 226.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

Os artigos 3.º, 5.º, 43.º e 126.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (Código do IRC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

[...]:

«[...]

«Artigo 43.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].



GRUPO PARLAMENTAR

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

10 - [...].

11 - [...].

12 - [...].

13 - [...].

14 - [...].

15 - [...].

16 - É considerado gasto do período de tributação, para efeitos da determinação do lucro tributável, o valor correspondente a 110% do valor suportado pelo sujeito passivo com o pagamento de propinas de cursos Técnico Superior Profissional, Licenciatura, Mestrado e Doutoramento que sejam frequentados pelos seus trabalhadores em estabelecimentos de ensino integrados no sistema nacional de educação ou reconhecidos como tendo fins análogos pelos ministérios competentes.

[...]»



GRUPO PARLAMENTAR

Assembleia da República, 13 de novembro de 2020

Os Deputados,

Afonso Oliveira

Luís Leite Ramos

Duarte Pacheco

Cláudia André